



Aud. de Publ. de 15/10/1975

1.09.75

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 81.658 - SÃO PAULO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
RECORRIDA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA

EMENTA: Taxa Remuneratória de Serviços. Aplicação da Lei nº 4.595/64. Revogação do art. 1º do Decreto nº... 22.626/33, quanto às operações controladas pelo Conselho Monetário Nacional. Recurso conhecido e provido.

01001020
04370810
06581000
00000110

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata de julgamento e notas taquigráficas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Brasília, DF., 11 setembro de 1975.

XAVIER DE ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

COELHO GUERRA - RELATOR

1.09.75

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 81.658 - SÃO PAULO

RELATOR : O EXMO. SR. MINISTRO CORDEIRO GUERRA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 RECORRIDA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA

RELATÓRIO

01001020
 04370810
 06582000
 00000250

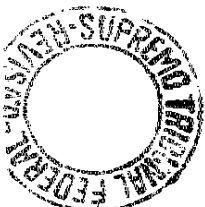
O EXMO. SR. MINISTRO CORDEIRO GUERRA:-

A Caixa Econômica de São Paulo recorreu do V. Acórdão de Fis. 81/82, que, em ação proposta pela Prefeitura Municipal de Santa Ernestina, excluiu as taxas remuneratórias e de expediente pactuadas no empréstimo concedido ao município para financiamento de obra pública e aquisição de uma máquina niveladora.

O recurso foi admitido pela letra d, do permissivo constitucional.

A Procuradoria-Geral da República assim se manifesta: Fis. 122

"Apelo extremo, com esteio nas letras "a" e "d", contra acórdão que julgou ilegal a taxa remuneratória de serviços, cobrada pela Recorrente. De acordo com a orientação firmada pelo



RE nº 81.658 - SP

2

plenário do Pretório Excelso (RE 78.953-SP, D. J. de 11-4-75, pg. 2.307), opinamos seja conhecido e provido o recurso.

Brasília, 06 de junho de 1975.

as) MIGUEL FRAZZINO FERREIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA*.

É o relatório.

V O T O

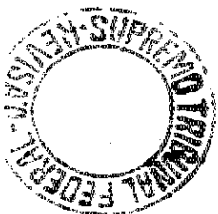
O EXMO. SR. MINISTRO CORDEIRO GUERNA ;

(RELATOR) - Dou provimento ao recurso, na forma dos precedentes invocados, e condeno a recorrida nas custas e honorários de 10% pela sucumbência.

Adoto, como razão de decidir, as do eminente Ministro OSWALDO TRIGUEIRO, no RE 78.953-SP, D.J. 11.4.75, julgado pelo Pleno.

..*.*.*

NO



RE nº 81.638 - SP

plenário do Pretório Excelso (RE 78.953-SP, D. J. de 11-4-75, pg. 2.307), opinamos seja conhecido e provido o recurso.

Brasília, 06 de junho de 1975.

as) MIGUEL MAUZINO PEREIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA".

É o relatório.

01001020
04370810
06583000
01270370

V O T O

O EXMO. SR. MINISTRO CONDEIRO GUEARA ;
(RELATOR) - Dou provimento ao recurso, na forma dos precedentes invocados, e condeno a recorrida nas custas e honorários de 10% pela sucumbência.

Adoto, como razão de decidir, as do eminente Ministro OSVALDO TRIGUEIRO, no RE 78.953-SP, D.J. 11.4.75, julgado pelo Pleno.

..*.*.*

MG



EXTRATO DA ATA

01001020
04370810
06584000
00000420

RE 81.658 - SP - Rel., Min. Cordeiro Guerra. Recte. Caixa Econômica do Estado de São Paulo ^{SIA} (Adv. Esther Galante e Luiz Carlos Bettiol). Recda. Prefeitura Municipal de Santa Ernestina (Adv. Alcyr Roberto Mendonça).

Decisão: Conhecido e provido nos termos do voto do Min. Relator. Unânime.- 2ª T., 1º-9-75.

Presidência do Sr. Ministro Xavier de Albuquerque.- Presentes à sessão os Srs. Ministros Cordeiro Guerra e Moreira Alves.- Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Thompson Flores, Presidente e Leitão de Abreu.

2º Subprocurador-Geral da República, Dr. Joaquim Justino Ribeiro.


Hélio Francisco Marques

Secretário da Segunda Turma

